



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000320200

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1057472-64.2022.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes LINKED STORE BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA e CAMILA FARANI BUSINESS & KNOWLEDGE LTDA., é embargado MGS PARTICIPACOES LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1057472-64.2022.8.26.0100/50000
COMARCA DE SÃO PAULO - 11ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
EMBARGANTES: LINKED STORE BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA e CAMILA FARANI
BUSINESS & KNOWLEDGE LTDA (autoras, apelantes)
EMBARGADA: MGS PARTICIPAÇÕES LTDA (ré, apelada)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.588

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 1.274/1.276, que, segundo as embargantes, reclama suprimento (pontos de omissão).

Resposta recursal, a fls. 07/08.

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator